



O caminho da Igreja: primado, colegialidade e sinodalidade

The Way of the Church: Primacy, Collegiality and Synodality

Tiago de Fraga Gomes ^a

Leomar Antônio Brustolin ^b

Leonardo Lucian Dall Osto ^c

Resumo

Na presente pesquisa, pretende-se elaborar uma breve análise do caminho da Igreja, trabalhando três conceitos: primado, colegialidade e sinodalidade. O problema que move este estudo refere-se ao desafio de promover o exercício dos ministérios na Igreja em uma dinâmica participativa e comunitária. A hipótese elaborada é que o Concílio Vaticano II trouxe uma nova consciência da importância da colegialidade episcopal como manifestação da comunhão eclesial. Com as perspectivas de *aggiornamento* e diálogo, o Concílio Vaticano II colocou-se em atitude de disponibilidade em busca de respostas às instâncias de uma humanidade em vias de transformação profunda e global. Ao assumir a eclesiologia conciliar, o Papa Francisco entende que uma Igreja sinodal integra todos os batizados, o Colégio Episcopal e, dentro deste, o ministério do Bispo de Roma. O objetivo desta pesquisa, ao destacar a recepção da eclesiologia conciliar, consiste em resgatar o significado da sinodalidade e situar o princípio episcopal dentro do âmbito maior da eclesialidade. O método que operacionaliza o presente estudo é o teórico-bibliográfico, na perspectiva de uma reflexão em favor de uma ação pastoral participativa, segundo a qual, uma Igreja toda sinodal nutre a consciência de que seus membros precisam andar juntos, assumindo o dinamismo da comunhão nas decisões e adaptando a ação pastoral à missão eclesial atual.

Palavras-chave: Igreja. Primado. Colegialidade. Sinodalidade. Comunhão.

^a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Porto Alegre, RS, Brasil. Doutor em Teologia, e-mail: tiago.gomes@pucrs.br

^b Arquidiocese de Santa Maria, Santa Maria, RS, Brasil. Doutor em Teologia, e-mail: curia@diocesasantamaria.org.br

^c Pontifícia Università Gregoriana (PUG), Roma, Itália. Doutorando em Teologia, e-mail: leonardodalosto@hotmail.com

Abstract

In this research, we intend to elaborate a brief analysis of the path of the Church, working on three concepts: primacy, collegiality and synodality. The problem that moves this study refers to the challenge of promoting the exercise of ministries in the Church in a participatory and communal dynamic. The hypothesis elaborated is that the Second Vatican Council brought a new awareness of the importance of episcopal collegiality as a manifestation of ecclesial communion. With the perspectives of aggiornamento and dialogue, the Second Vatican Council placed itself in an attitude of availability in search of answers to the demands of a humanity in the process of profound and global transformation. By assuming conciliar ecclesiology, Pope Francis understands that a synodal Church integrates all the baptized, the Episcopal College and, within this, the ministry of the Bishop of Rome. The objective of this research, by highlighting the reception of conciliar ecclesiology, is to rescue the meaning of synodality and place the episcopal principle within the larger scope of ecclesiality. The method that operationalizes the present study is the theoretical-bibliographical one, in the perspective of a reflection in favor of a participatory pastoral action, according to which, a fully synodal Church nourishes the conscience that its members need to walk together, assuming the dynamism of communion in decisions and adapting pastoral action to the current ecclesial mission.

Keywords: Church. Primacy. Collegiality. Synodality. Communion.

Introdução

Na literatura teológica e pastoral recente, é recorrente o uso do termo “sinodalidade” em referência à natureza e à missão da Igreja (CTI, n. 5). Embora o conceito de sinodalidade não esteja explícito nos textos do Concílio Vaticano II, pode-se dizer que a dinâmica da sinodalidade está no centro do trabalho de renovação conciliar, desde que se considere que sinodalidade não designa apenas uma operação simples, mas indica um *modus vivendi et operandi* do povo de Deus que realiza sua comunhão em uma caminhada conjunta, com a participação ativa de todos os seus membros (CTI, n. 6). No discurso em comemoração aos cinquenta anos do Sínodo dos Bispos, o Papa Francisco defende que a sinodalidade é uma dimensão própria e constitutiva da Igreja (2015, p. 1141).

O substantivo abstrato “sinodalidade” se refere a uma dimensão ou dinâmica eclesial que tem por base o substantivo concreto “sínodo”. O termo grego *σύνοδος* é composto pela preposição *σύν* e pelo substantivo *ὁδός* e indica o “caminho tomado junto” pelos membros do povo de Deus. Traduzido para o latim como *synodus* ou *concilium*, em uso profano, indica a assembleia convocada pela autoridade legítima. Em analogia a isso, João Crisóstomo (347-407) afirma que os membros da Igreja são aqueles que caminham juntos. “Sínodo” se relaciona ao hebraico *קהל* (*qahal*) – assembleia chamada pelo Senhor –, que traduzido para o grego *ἐκκλησία*, designa no NT a convocação escatológica do povo de Deus. Na Igreja católica, a distinção entre “concílio” e “sínodo” é recente. No *Codex Iuris Canonici* da Igreja Latina (1983) distingue-se entre “Concílio” Ecumênico (universal) ou Particular (plenário, provincial) e “Sínodo” dos Bispos ou Sínodo Diocesano (CTI, n. 3-4).

Classicamente se considera o “Sínodo” ou “Concílio” de Jerusalém (At 15; Gl 2,1-9) como um evento sinodal no qual a Igreja apostólica, reunindo os apóstolos e os presbíteros que estavam à frente das Igrejas, em um momento decisivo de seu caminho, invoca o Espírito Santo, escuta a comunidade, busca o discernimento da verdade do Evangelho e pondera sobre os vários posicionamentos a fim de tomar decisões vinculantes (FERREIRA, 2018, p. 392-393). Há, nesse evento, uma clara relação entre sinodalidade e colegialidade. Sinodalidade se refere à corresponsabilidade e participação de todo o povo de Deus na vida e na missão da Igreja, enquanto colegialidade diz respeito ao significado teológico e a forma de exercício do ministério episcopal como modo específico pelo qual a sinodalidade eclesial se realiza. Sendo assim, sinodalidade é mais ampla que colegialidade (CTI, n. 7).

A Igreja é sinodal em sua vocação. No contexto da teologia patrística, a sinodalidade é intrínseca à Igreja. A legislação dogmática e canônica do primeiro milênio é praticamente toda sinodal, não é pontifícia. A autoridade pontifícia visava, sobretudo, garantir a observância daquilo que era definido de modo sinodal. Além disso, o tema da sinodalidade está muito presente na vida prática da Igreja do primeiro milênio. A maioria das coisas eram mais vividas do que propriamente escritas. Têm-se a consciência viva da sinodalidade eclesial. Inácio de Antioquia (30/35-98/107), por exemplo, descreve a consciência sinodal dos cristãos que, em virtude de sua dignidade batismal, são *σύνοδοι*, ou seja, companheiros de viagem. Cipriano de Cartago (+ 258) articula os princípios episcopal e sinodal como necessários para o governo da Igreja (CTI, n. 25).

A caminhada histórica da Igreja conheceu e ainda está conhecendo, constantemente, caminhos suscitados pelo Espírito Santo. Os primeiros mil anos foram riquíssimos no sentido de apresentarem não apenas o resultante de tantas discussões teológicas que são o centro da fé cristã, mas, também, por delinearem as formas de comunhão e de participação dentro da comunidade de fé. Nesse sentido, cabe resgatar a importância eclesiológica da dinâmica sinodal e colegial que marcou os primórdios do caminho da Igreja e que, atualmente, lançam apontamentos de renovação pastoral.

A colegialidade episcopal vivenciada nos primeiros séculos, apesar de ser, como se sabe, uma colegialidade abalada por diferenças culturais, por dissenções políticas e por diversos fatores de instabilidade, foi eficaz em garantir a unidade da fé na única Igreja e por respeitar a pluralidade das formas históricas de cada Igreja particular, tanto no Ocidente quanto no Oriente. Após o início do segundo milênio, especialmente no Ocidente, novas configurações internas à Igreja vão abalar visões mais colegiais, estabelecendo, com o passar do tempo, uma Igreja mais centralizada na figura do Bispo de Roma, com destaque para a função do primado, minorando a força da pluralidade. Em continuidade com os movimentos de renovação teológica e pastoral de “volta às fontes”, e com seu anseio por *aggiornamento* e diálogo, o Concílio Vaticano II foi fundamental na promoção da comunhão eclesial e da colegialidade episcopal, impulsionando a renovação do caminho sinodal da Igreja (CTI, n. 8).

A presente pesquisa visa fazer uma breve análise dessa caminhada histórica da Igreja, trabalhando três conceitos importantes para a fé católica: primado, colegialidade e sinodalidade. Essas três instâncias dentro da Igreja passaram e passam por tensões, mas caminham para uma síntese a partir, especialmente, do Concílio Vaticano II. A relevância desta pesquisa está em fomentar uma reflexão acerca do tema da sinodalidade enquanto diz respeito a uma nova fase de recepção da eclesiologia conciliar, desdobrando elementos fundamentais das questões do primado papal (Vaticano I) e da colegialidade episcopal (Vaticano II).

1. Primado e colegialidade

O Concílio Vaticano I (1869-1870) estabeleceu a doutrina da primazia e infalibilidade papal (DzH, n. 3058; 3074), acentuando o primado do Bispo de Roma, apresentado como princípio e fundamento visível da comunhão, e garantia de unidade do episcopado para o serviço da fé na Igreja. O Concílio Vaticano II (1962-1965) trouxe novamente para a Igreja a consciência da importância da colegialidade episcopal. A colegialidade é uma manifestação da comunhão da Igreja. Desde as suas origens, a Igreja una e única existe enquanto comunhão de Igrejas locais, pois o Espírito Santo gera a comunhão ao interno de cada Igreja local e sustenta a comunhão na relação entre as diversas Igrejas (COMICA, n. 576). Nesse sentido, Miranda afirma que “de certo modo a noção de ‘sinodalidade’ sintetiza e concretiza muitos aspectos da Igreja como comunhão” (2022, p. 26).

Essa consciência foi muito viva durante o primeiro milênio. Inúmeros sínodos e concílios atestam a consciência colegial da Igreja durante seus primeiros mil anos. A partir do primeiro concílio ecumênico, em Niceia, no ano de 325, as grandes questões de fé e de disciplina passaram a ser discutidas e solucionadas através dos concílios

ecumênicos. O Bispo de Roma, ainda que não tenha participado destes concílios, normalmente era representado por delegados ou aprovava suas decisões *post factum* (COMICA, n. 579).

Embora ainda se discuta sobre o lugar privilegiado da Igreja de Roma em relação à *Ecclesia tota*, sabe-se que, já nos primeiros séculos, o papel do Bispo de Roma era importante não só por essa ser a sede do Império Romano, mas pela estreita ligação entre o Bispo de Roma e o Apóstolo Pedro. A antiguidade, apesar de não ter elaborado, de forma sistemática, uma teologia sobre o primado, possui, em diversos textos e reflexões, os elementos da sucessiva teologia do papel de Pedro e da sua ligação com a Igreja Romana (HERTLING, 1961, p. 50). A proeminência do Bispo de Roma nos primeiros séculos é algo discutido, mas, segundo Hertling, aquilo que se tem de elementos, autoriza hoje a afirmar que o Bispo de Roma possuía um papel especial entre os demais bispos, também a nível jurídico, e que “era consciente dessa posição, que pelos outros era aceita como óbvia” (1961, p. 57).

Se no Ocidente o primado da sede de Roma foi sendo clareado e, especialmente a partir do século IV, a função do Bispo de Roma começa a ser relacionada diretamente ao lugar de Pedro no Colégio Apostólico, no Oriente essa identificação não foi aceita. Os orientais interpretavam as Escrituras de modo diverso, de maneira que apelar ao Bispo de Roma expressava uma “comunhão da Igreja” o que não significava para eles que esse bispo possuísse uma autoridade canônica em relação ao Oriente (COMICA, n. 579).

Já nos primórdios do segundo milênio, quando Gregório VII (1073-1085) vai exigir a *plenitudo potestatis*, não por interesses próprios, mas visando a liberdade da Igreja diante do poder secular, afirma-se uma concentração de poder nas mãos do Papa. Por um lado, de fato, isso ajudou a liberar os bispos do poder do imperador. Porém, por outro, isso gerou uma diminuição da autoridade das Igrejas locais (CTI, n. 32) e uma centralização maior do exercício do poder na Igreja de Roma.

Nesse período, tem início uma evolução no sentido de uma monarquia absoluta centralizadora. O Papa tornou-se um legislador absoluto, impondo-se ao Concílio. Passa-se, assim, do *primatus* ao *papatus*. Inocêncio III (1198-1216) formula a doutrina segundo a qual o Papa não deveria mais ser chamado “Vigário de Pedro”, e sim “Vigário de Cristo”. Portanto, o Bispo de Roma não seria mais considerado o vigário de um homem, mas o vigário do próprio Deus feito homem (CLÉMENT, 1998, p. 57).

A crise gerada pelo “Cisma do Ocidente”, momento em que se encontravam dois e, posteriormente, três pessoas, que exigiam para si a autoridade papal, e que foi resolvida apenas no Concílio de Constança (1414-1418), irá reacender a ideia da força do Concílio e da sua proeminência em relação à toda a Igreja, inclusive sobre o Papa. Mais tarde, no Concílio de Basileia (1431-1449), o Papa será considerado um executor de decisões conciliares. Estes excessos, que ficaram conhecidos como “doutrina do conciliarismo”, irão redundar no descrédito do Concílio (CLÉMENT, 1998, p. 57).

Finalmente, o Concílio Vaticano I sepulta o conciliarismo, sancionando a doutrina do primado e da infalibilidade do Papa. De um lado, proclama o dogma da infalibilidade do magistério pontifício *ex esse non ex consensu Ecclesiae* (por si mesmo e não por força do consenso da Igreja) das definições relativas à fé e a moral definidas pelo Papa *ex cathedra*, para toda a Igreja e, de outro, afirma a jurisdição imediata do Bispo de Roma sobre a Igreja universal (CLÉMENT, 1998, p. 59).

O período dos nacionalismos, que levou os ortodoxos à formação de Igrejas autocéfalas, constituía também um risco para a Igreja Católica. Segundo Dianich “reforçar o primado papal podia continuar a assegurar a autêntica catolicidade da Igreja” (2016, p. 272). Com a proclamação do dogma da infalibilidade e do primado de jurisdição, a era dos concílios parecia ter acabado. Evidentemente que não pode passar despercebida a dificuldade gerada pelo dogma do Concílio Vaticano I no que diz respeito às relações com as Igrejas orientais. A encíclica patriarcal e sinodal de Constantinopla (1895) afirmou que o “papismo” e suas pretensões de domínio são uma heresia e que somente a Igreja no seu conjunto é indefectível (CLÉMENT, 1998, p. 68).

A suspensão do Concílio Vaticano I *sine die* impediu que se discutisse o papel dos bispos no governo da Igreja. Isso redundou que no período antimodernista se ignorasse as instâncias de governo fora do primado, centralizando, assim, no Bispo de Roma, o poder na Igreja. A atuação do Concílio Vaticano I, na direção do modelo piramidal, acabou reduzindo os “bispos a funcionários do Papa, e as dioceses em circunscrições territoriais de caráter administrativo da Igreja universal, de que, em última análise, o Papa era o único bispo” (VITALI, 2014, p. 16-17).

2. Concílio Vaticano II: retorno à colegialidade

Em 25 de janeiro de 1959, o Papa João XXIII, para surpresa de todos, anunciou um Concílio Ecumênico. O Concílio Vaticano II teve a missão de realizar um *aggiornamento* da Igreja, fazendo-a caminhar de acordo com os novos tempos, que exigiam novas posturas e respostas. Prepararam essa virada eclesiológica os movimentos bíblico, litúrgico e teológico de *volta às fontes*, que influenciaram diretamente nesse anseio de uma Igreja rejuvenescida e atualizada em sua identidade originária. Nesse sentido, o Concílio Vaticano II chancelou a necessidade de a Igreja deixar-se conduzir pelo Espírito Santo que a renova em conformidade aos *sinais dos tempos*. O *aggiornamento* proposto à Igreja pelo Concílio é um desafio constante. O axioma *Ecclesia semper reformanda* traz uma ideia sempre atual de que a Igreja é uma realidade em contínua renovação que precisa buscar corresponder fielmente à sua vocação e missão, para ser no mundo um sacramento de Deus. Para isso, precisa estar atenta aos sinais dos tempos, em atitude de abertura às interpelações que as realidades humanas e sociais apresentam (GOMES, 2021a, p. 338).

Duas palavras-chave ajudam a compreender a eclesiologia conciliar: *aggiornamento* e diálogo, as quais remetem à necessidade de transformação da Igreja para que esta se adapte aos tempos atuais, saindo de uma estrutura de defesa, a fim de assumir uma postura de abertura e de diálogo (SOUZA, 2004, p. 246-247). O *aggiornamento* proposto pelo Concílio Vaticano II se refere à disponibilidade em buscar respostas às instâncias de uma humanidade em vias de transformação profunda e global. Trata-se de uma imersão total na Tradição como renovação profética da vida cristã e da Igreja (ALBERIGO, 2009, p. 42).

O Concílio Vaticano II concebe uma Igreja servidora da humanidade, em sua natureza teândrica, ao mesmo tempo imanente e transcendente (KLOPPENBURG, 1971, p. 92); povo de Deus em marcha na história, cuja meta é conduzir as pessoas humanas à comunhão com Deus. Incentivar a sinodalidade significar apostar em uma Igreja que renova o seu jeito de ser e agir, e que tem a possibilidade de crescer por “atração”, e não por “proselitismo”. A Igreja é sinal no mundo, está presente no mundo como sacramento universal de salvação (LG, n. 48). A Igreja está a serviço (*diakonia*) da pessoa humana em sua integralidade. Por isso, “a evangelização pretende atingir a totalidade do homem” (PIEPKE, 1989, p. 131) através de um engajamento social profético.

A Igreja sinodal é povo peregrino que caminha entre a promessa e o cumprimento, na marcha progressiva da história; é povo aberto para todos, é universal, e a incorporação a este povo comporta vinculação simbólica, litúrgica e hierárquica (HACKMANN, 2003, p. 162-163). Em seu pensar eclesiológico-pastoral, o Concílio Vaticano II deslocou a compreensão da Igreja de uma Igreja-instituição para uma Igreja-sacramento, de uma Igreja sempre a mesma para a Igreja sempre a reformar-se, de uma Igreja uniforme para a Igreja pluralista, de uma Igreja da identidade para uma Igreja da diferença (LIBANIO, 2005, p. 145-146). O Concílio Vaticano II resgatou o sentido profundo da comunhão nas diferenças, do diálogo e do serviço.

A Constituição Dogmática *Lumen Gentium*, considerada por muitos teólogos como a espinha dorsal do Concílio, traz uma visão da natureza e da missão da Igreja como comunhão, em que são traçados os pressupostos para uma retomada da sinodalidade na Igreja: a ideia da Igreja enquanto “sacramento”, sua realidade de “Mistério”, sua natureza como “povo de Deus” que caminha na história em direção à eternidade, a igual dignidade batismal dos membros da Igreja, a doutrina da sacramentalidade do episcopado e o retorno à colegialidade dos bispos em comunhão com o Papa (CTI, n. 40).

Uma das mais importantes disposições do Concílio Vaticano II é, exatamente, a declaração da fundação sacramental do ministério episcopal. O Concílio ensina que com a ordenação episcopal, com a qual é conferida a plenitude do sacramento da ordem, é também conferido o tríplice múnus de santificar, ensinar e governar, sempre, porém, em união com o chefe do Colégio Episcopal (LG, n. 21). Essa declaração supera, definitivamente, uma visão exclusivamente jurídica do ministério episcopal, segundo a qual, o bispo era definido através da *missio canonica* recebida do Papa, independentemente de qualquer implicação colegial do seu ministério episcopal (DIANICH, 2016, p. 273).

O Concílio Vaticano II tornar-se-á um autêntico exercício de colegialidade e enfrentará o desafio de relançar e clarear a doutrina da colegialidade. A *Lumen Gentium* deixa claro que da mesma maneira como Pedro e os demais Apóstolos formavam o único “Colégio Apostólico”, o sucessor de Pedro, Bispo de Roma, unido aos bispos, sucessores dos Apóstolos, formam um todo (LG, n. 22). E da mesma maneira que o Bispo de Roma exerce o poder pleno, supremo e universal sobre toda a Igreja, o Colégio Episcopal, unido à sua cabeça, o Papa, também é sujeito do supremo e pleno poder sobre a Igreja toda (LG, n. 22).

Segundo a *Lumen Gentium*, aparentemente existem dois sujeitos que exercem a *suprema potestas Ecclesiae*: o Papa e o Colégio Episcopal. As interpretações, de fato, foram variadas nesse quesito e ambas as posições foram sustentadas antes e depois do Concílio Vaticano II. Para alguns, o poder supremo sempre foi um ato do Colégio Episcopal. Mesmo quando o Papa o exercia sozinho, o fazia enquanto “chefe” do Colégio Episcopal. Para outros, o poder supremo seria exercido somente pelo Papa, e mesmo o exercício colegial ou pessoal desse poder seriam apenas duas modalidades de expressão desse poder que caberia a um único sujeito. A posição mais aceita é a de que os sujeitos da *suprema potestas* são dois, ainda que não adequadamente distintos: o Bispo de Roma e o Colégio Episcopal a ele unido (GOYRET, 2002, p. 128-129).

O Concílio Vaticano II ensina que Cristo constituiu Pedro como pedra de toda a Igreja. Porém, o poder de “ligar e desligar” dado a Pedro foi concedido também ao Colégio Apostólico. A *suprema potestas* que o Colégio Episcopal exerce sobre a Igreja, em comunhão com seu chefe, se dá de modo solene no Concílio Ecumênico, mas também pode ser exercitada pelos bispos espalhados pelo mundo, desde que o Papa os chame a agir colegialmente, ou, ao menos, aprove ou aceite suas ações (LG, n. 22).

A autoridade dos bispos sobre suas Igrejas particulares é constitutiva da autoridade do Colégio Episcopal. Não se pode pensar uma autoridade do Colégio Episcopal sobre toda a Igreja universal sem pensar a autoridade de cada bispo sobre a sua Igreja particular. Da mesma maneira, não se pode pensar a autoridade de um bispo sobre a sua Igreja particular sem considerar o seu ministério colegial sobre a Igreja universal. Ou seja, como diz Dianich, por força do sacramento, que pertence à Igreja universal, o bispo sempre será na sua Igreja particular o sinal da universalidade da Igreja. Bem como o Colégio Episcopal será o sinal e também o instrumento de cada bispo, pastor de uma Igreja particular (2016, p. 277).

Portanto, a colegialidade exercida nos concílios se refere a um *actus stricte collegialis da suprema potestas* sobre a Igreja universal. Isso não significa que a colegialidade das Igrejas particulares não possa ou não deva ser operante em todo o tempo (RATZINGER, 1966, p. 756). Os concílios ecumênicos, onde se irá exercer o *actus stricte collegialis*, manifestam a Igreja universal, exatamente porque os bispos ali reunidos “tornam presentes as Igrejas de que são pastores e a fé que elas professam” (VITALI, 2014, p. 29).

A correlação “colégio episcopal e primado” trouxe, segundo Dianich, desconfianças, e gerou, dentro das medidas legislativas pós-conciliares, um progressivo “levantamento de muros de defesa” do primado diante do princípio da Colegialidade Episcopal. Tanto é que o Código de Direito Canônico (1983) legisla sobre a *suprema potestas* do Colégio Episcopal sem correlacioná-lo ao ministério dos bispos em suas Igrejas particulares (DIANICH, 2016, p. 277). Parece que sobrevive na Igreja uma tensão entre uma visão Colegial de todo o episcopado, unido,

evidentemente à sua cabeça, o Papa, e uma estrutura administrativa centralizadora que aponta para o primado sem relacioná-lo com o Colégio Episcopal.

A Carta Apostólica *Apostolos Suos* do Papa João Paulo II, promulgada em 1998, legislou sobre as Conferências Episcopais e afirmou que o Colégio Episcopal “enquanto elemento essencial da Igreja universal é uma realidade prévia ao ofício de presidir uma Igreja particular” (AS, n. 649). Sendo assim, os bispos, reunidos em um concílio, não estariam representando, primeiramente, suas Igrejas particulares, pois estariam exercendo uma função prévia à sua condição de cabeças das dioceses espalhadas pelo mundo. Porém, como afirma Dianich, “na realidade, ninguém, até hoje, teria imaginado um concílio que representasse a Igreja universal independentemente do fato de que os bispos, singularmente, representem determinadas Igrejas locais” (2016, p. 279). Além disso, Dianich assevera que é difícil, na prática, imaginar um Colégio Episcopal que tenha a precedência em relação ao governo episcopal nas dioceses, pois com o próprio papa ocorre o contrário, visto que este só é chefe do Colégio Episcopal enquanto é bispo da diocese de Roma (2016, p. 279).

De certa maneira, aqui entra a questão das Conferências Episcopais e de como estas poderiam ou não exercer a colegialidade episcopal. Segundo Muñoz, os teólogos conservadores não admitem um exercício colegial fora do *actus stricte collegialis*, de modo que ou a colegialidade realiza-se de forma indivisa e em plenitude ou, simplesmente, não se realiza (1994, p. 63). Portanto, somente o Colégio Episcopal inteiro unido à sua cabeça, o Bispo de Roma, é que pode ser sujeito de ações colegiais.

Ratzinger afirma que a *suprema potestas* só cabe ao Colégio Episcopal em união com o Bispo de Roma e, realiza-se, apenas no Concílio Ecumênico (usando ainda o Código de Direito Canônico de 1917). Porém, o interessante é que o teólogo afirma, logo em seguida, que a colegialidade pode ser vivida de muitos modos e que também as Conferências Episcopais são uma das possíveis formas, embora parciais, de manifestação da colegialidade dos bispos (RATZINGER, 1971, p. 243).

Essas formas parciais ou regionais da colegialidade episcopal brotariam do *affectus collegialis*. Este não deve ser tomado como um sentimento, e sim como a mesma comunhão mistérico-sacramental que se faz plenamente efetiva no Concílio Ecumênico. Portanto, o *affectus collegialis* seria muito mais amplo que a colegialidade entendida de forma jurídica. Ele é a alma da colaboração entre os bispos e, nos diversos níveis das conferências (regionais, nacionais, internacionais), daria concretude a atuações do Colégio Episcopal (MUÑOZ, 1994, p. 66).

Após o Concílio Vaticano II, o Papa Paulo VI instituiu o Sínodo dos Bispos que, reunindo-se de forma ordinária após o Concílio, deveria ajudar o Papa no governo da Igreja. Isso ajudou a não deixar a colegialidade cair no esquecimento e tornar-se letra morta. No entanto, a decisão de que o Sínodo dos Bispos devesse ser um organismo meramente consultivo, enfraqueceu, de forma bastante clara, a instância colegial (VITALI, 2014, p. 29). Os sínodos acontecem regularmente, sempre convocados pelo Bispo de Roma. A retomada da consciência da colegialidade episcopal faz com que renasça a ideia da sinodalidade como realidade constitutiva da Igreja, povo de Deus que caminha unido na mesma fé. O exercício da sinodalidade, atestado pela Escritura e pela Tradição, é mais amplo que a colegialidade, abrangendo a totalidade do povo de Deus.

3. Uma Igreja toda sinodal

Como recepção das eclesiologias conciliares de Mistério e povo de Deus, sintetizadas na categoria de comunhão, cabe aos teólogos elaborar uma compreensão mais aprofundada das implicações teológicas e pastorais de uma Igreja que entende toda sinodal. Nesse sentido, o aprofundamento da dimensão sinodal da Igreja se coloca no influxo de uma recepção criativa do Concílio Vaticano II. Por isso, é possível considerar a sinodalidade como chave de leitura privilegiada da eclesiologia conciliar que oferece luzes para o discernimento de temas relevantes, como a

corresponsabilidade de todo o povo de Deus na vida e na missão da Igreja, a participação dos fiéis leigos e leigas nas tomadas de decisão e a missão específica empreendida pelos pastores (FERREIRA, 2018, p. 394).

Pode-se afirmar que a teologia da sinodalidade esclarece aspectos importantes sobre a própria catolicidade da Igreja, tendo a categoria de comunhão como fonte, forma e propósito de toda a ação eclesial. A catolicidade como vida sinodal, é testemunho de comunhão das Igrejas locais entre si e com a Igreja de Roma, tendo na ação do Espírito Santo, enquanto *nexus amoris* da comunhão intratrinitária, o fundamento do discernimento – graças a sua unção à totalidade dos fiéis não pode se enganar na fé – e, na celebração eucarística, o ápice, o alimento e a expressão por excelência do “nós” eclesial como *communio sanctorum*.

Na Igreja “toda sinodal” todos os fiéis são “companheiros de caminho”, todos chamados a serem sujeitos da missão evangelizadora, pois todos participam da *tria munera Ecclesiae*, em virtude do batismo. A unção do Espírito Santo manifesta-se na Igreja através do *sensus fidei*¹, doutrina da Igreja segundo a qual, a totalidade dos fiéis não pode errar em questões de fé. Ou seja, a unção do Espírito Santo faz com que os fiéis, na sua totalidade, sejam infalíveis *in credendo*. Isso significa que o povo de Deus é santo e que, ainda que não possua condições terminológicas para expressar a sua fé de maneira conceitual, possui um “instinto de fé” que o impede de aceitar o que é contrário à fé e o faz acolher o que vem de Deus (CTI, n. 56).

O Papa Francisco afirma que o *sensus fidei* impede que se realize uma separação rígida entre *Ecclesia docens* e *Ecclesia dicens* (2015, p. 1140). Durante muito tempo na teologia católica, a *Ecclesia docens*, identificada com a hierarquia – em particular com o Papa e com o Colégio Episcopal – foi considerada um “poder” absoluto em relação à *Ecclesia dicens*, identificada com os fiéis não partícipes da hierarquia. Quando Boff fala sobre essa distinção, primeiramente, recorda que toda Igreja é *Ecclesia dicens*, pois todos os fiéis devem escutar a Palavra de Deus para a ela responder. Do mesmo modo, toda a Igreja também é *Ecclesia docens*, pois a missão primeira da comunidade dos fiéis é fazer discípulos de Jesus, anunciar o Evangelho. Logo, a distinção entre *Ecclesia dicens* e *Ecclesia docens* deve ser entendida como duas dimensões no interno da Igreja, sem que exista uma dicotomia que, quando existe, é uma patologia (BOFF, 1981, p. 100-103).

Nesse sentido, pode-se afirmar que a sinodalidade é uma dimensão de toda a Igreja. Toda a Igreja é sinodal. De acordo com o Papa Francisco, isso significa dizer que a Igreja inteira precisa ser “uma Igreja que escuta, consciente de que escutar é mais que ouvir” (2015, p. 1140); é ter disposição para o diálogo. Segundo Wolff, “diálogo requer, então, a capacidade de *estar-com*, *ser-com*, *sentir-com*, *viver-com*, comungar. Isso é sinodalidade” (2022, p. 47). Ao assumir a visão eclesiológica do Concílio Vaticano II, o Papa Francisco entende que uma Igreja sinodal integra todos os batizados, o Colégio Episcopal e, dentro desse colégio, o ministério específico do Bispo de Roma (CTI, n. 57).

Para o Papa Francisco, o caminho sinodal começa pela escuta atenta de todo o povo de Deus, que participa do múnus profético de Cristo. O caminho prossegue escutando os bispos, autênticos guardiões, intérpretes e testemunhas da Palavra de Deus, que devem saber distinguir as opiniões das verdadeiras moções do Espírito Santo, sempre sensíveis aos gritos do povo. Por fim, o caminho culmina ao se escutar o Bispo de Roma, que é chamado a pronunciar-se como pastor e doutor de todos os cristãos (2015, p. 1140-1141). Nessa dinâmica, todos os batizados são valorizados em suas vocações específicas e todos se tornam corresponsáveis pelo caminho missionário da Igreja.

O exercício do discernimento pessoal e comunitário está no centro dos processos e eventos sinodais. Nesse caminho, pastores e fiéis conspiram, sob a ação do Espírito Santo, em direção à verdade do Evangelho e ao bem de toda a Igreja. A dimensão consultiva e deliberativa da sinodalidade aponta para o que Newman (1961) denomina como *consenso dos fiéis*, o qual se constitui como: testemunho da fé recebida pela tradição apostólica; instinto profundamente presente no Corpo de Cristo; unção do Espírito Santo que conduz a Igreja; e inspiração e capacitação

¹ Sobre o *sensus fidei* (LG, n. 12; PO, n. 9), cabe citar, a título de comparação, as variações lexicais da expressão encontradas nos textos do Concílio Vaticano II: *sensus catholicus* (AA, n. 30), *sensus christianus fidelium* (GS, n. 52), *sensus christianus* (GS, n. 62), *sensus religiosus* (NA, n. 2; DH, n. 4; GS, n. 59), *sensus Dei* (DV, n. 15; GS, n. 7), *sensus Christi et Ecclesiae* (AG, n. 19), *instinctus* (SC, n. 24; PC, n. 12; GS, n. 18).

divina dos fiéis como resposta à vida de oração enquanto fundamento da atuação pastoral e da missão da Igreja no mundo.

Por isso, há uma forma nova de compreender a atuação da Igreja enquanto tal. Não se pensa mais a Igreja do centro para fora, de cima para baixo. Mas se olha a Igreja como um todo, onde as “periferias”, em contato direto com a realidade, apresentam aos pastores as dificuldades e as problemáticas próprias do mundo atual. Somente as Igrejas particulares podem realizar, de modo original, a Igreja universal, nos diferentes contextos culturais e sociais. O ministério do Bispo de Roma, nesse sentido, existe para garantir a unidade e a sincronia de toda a Igreja, e isso se dá, através da garantia de respeito às particularidades de cada Igreja particular (CTI, n. 57).

Contudo, esse caminho sinodal, que começa a ser repensado a partir das Escrituras e da Tradição da Igreja, precisa amadurecer. Passados tantos séculos desde que o primado do Bispo de Roma confundiu-se com uma “monarquia” na Igreja, a colegialidade e a sinodalidade se dão a passos lentos, porém, irrenunciáveis. Na visão do Papa Francisco, “o caminho da sinodalidade é o caminho que Deus espera da Igreja do terceiro milênio” (2015, p. 1139). Portanto, todos os batizados são convocados e inspirados pelo Espírito Santo a “caminharem juntos”, a fim de demonstrarem a unidade e a catolicidade da Igreja.

Na visão de Aquino Júnior, “o processo de renovação/reforma eclesial proposto e conduzido por Francisco está estruturado em torno de dois aspectos fundamentais e inseparáveis do mistério da Igreja: missão e sinodalidade” (2022, p. 9). Trata-se de apostar em uma “Igreja em saída para as periferias” onde todo o povo de Deus “caminha junto”. Algo muito importante a frisar para que de fato ocorra o amadurecimento da consciência sinodal na Igreja atual é a acolhida da dinâmica processual, pois no processo sinodal o caminho é mais importante que o resultado final. A consciência desse processo ajuda a evitar os imediatismos pastorais e a fomentar o que realmente é relevante na sinodalidade eclesial: a participação e a corresponsabilidade de todos os batizados nos processos pastorais empreendidos pela comunidade cristã. Segundo o Papa Francisco, cada batizado é sujeito ativo na evangelização (EG, n. 119). Apostar em uma pastoral orgânica ou de conjunto, como coordenação e planejamento das ações pastorais em vista da potencialização e sinergia de todas as forças pastorais de uma Igreja particular, equivale a incentivar uma ação pastoral organizada e eficaz. Fortalecer uma pastoral de conjunto consiste no esforço paciente de programar a ação pastoral a fim de colocar em movimento todos os filhos da Igreja, com suas instituições e recursos, sob a autoridade do bispo (FLORISTÁN, 1998, p. 232).

A sinodalidade visa uma ação eclesial dinâmica, criativa e atenta às realidades do mundo atual, de acordo com as diferentes demandas pastorais. A programação pastoral – pastoral que busca se renovar e atualizar – visa responder às necessidades da evangelização, diferente de uma pastoral de conservação que visa apenas sobreviver, gerando cansaço e falta de entusiasmo e insatisfação. A eficácia das ações pastorais é um desafio constante para a evangelização. Por isso, a Igreja precisa perguntar-se a cada momento histórico sobre a forma concreta de cumprir sua missão (RAMOS GUERREIRA, 1995, p. 148). Nesse questionar-se, a dinâmica sinodal da escuta e da participação é fundamental para a vitalidade da ação evangelizadora da Igreja.

Refletir sobre o caminho da Igreja, tendo em vista os diferentes carismas e ministérios que a compõem, faz pensar sobre a necessidade de que cada cristão se decida por colaborar em um caminho conjunto de comunhão referenciado no mistério de Cristo que chama toda a Igreja a uma contínua conversão (GOMES; LORENZETTI, 2021, p. 247). A sinodalidade implica em uma conversão pastoral e missionária (DAp, n. 370); diz respeito à renovação de mentalidade, de atitudes, de práticas e de estruturas; denota a superação de paradigmas ultrapassados, como a concentração de responsabilidade no ministério dos pastores e a insuficiente valorização da vida consagrada e dos fiéis leigos; e aponta para algumas linhas de orientação na ação pastoral, tais como: apostar nos carismas e ministérios e na corresponsabilidade entre pastores, religiosos e leigos; integrar o exercício da colegialidade dos pastores com a sinodalidade de todo o povo de Deus; e promover a diaconia social – solidariedade, prática da justiça, cuidado com a casa comum – e o diálogo ecumênico e inter-religioso em prol de uma cultura do encontro.

Conclusão

O Concílio Vaticano II retomou a teologia e a vivência da colegialidade episcopal. O Colégio Episcopal, no Concílio, foi expressivo em suas intuições, trazendo para o centro das discussões da aula conciliar a realidade que cada bispo sentia em sua Igreja particular. Resgata-se, assim, a visão colegial, não como uma autoridade separada da autoridade do Papa, mas confirma-se que o Colégio Episcopal unido à sua cabeça, possui a *suprema potestas* e a solicitude sobre toda a Igreja.

Nos primeiros séculos o exercício da colegialidade foi tenso, mas frutuoso, e deixou uma larga herança para a vida da Igreja. No segundo milênio, a figura do Bispo de Roma, as exigências do primado e o contínuo processo de centralização da Igreja, fizeram dos outros bispos cada vez mais assessores do Papa, mantendo os demais batizados à margem das preocupações teológicas e pastorais. O *sensus fidei*, enquanto senso sobrenatural da fé dos batizados, foi por muito tempo esquecido, sendo delegada toda a autoridade do Espírito Santo exclusivamente ao Papa e aos bispos submissos a ele.

A recepção da eclesiologia conciliar resgata o significado da sinodalidade e a sua maior amplitude em relação à colegialidade, e situa o princípio episcopal dentro do âmbito maior da eclesialidade. A sinodalidade permite relacionar colegialidade e corresponsabilidade de todos os batizados pela vida e missão da Igreja. Por isso, sinodalidade tem a ver com uma eclesiologia de comunhão e participação, onde se reaviva o valor da comunidade; tem a ver também com a superação do clericalismo e com a valorização do protagonismo dos leigos e das leigas na missão da Igreja.

Os percalços pelos quais a Igreja passou em seu caminho auxiliaram a fomentar na sua consciência a necessidade de todos os cristãos caminharem juntos pelas sendas da sinodalidade, a qual diz respeito ao modo mais genuíno de ser e de agir que verte da própria natureza da Igreja. A busca de uma Igreja toda sinodal coincide com a recepção da eclesiologia do Concílio Vaticano II: uma Igreja que é Mistério e povo de Deus, sintetizada na categoria de comunhão. Assumir o dinamismo sinodal corresponde a renovar o próprio exercício dos ministérios, recuperando o sentido teológico e pastoral do “ministério” como “serviço”.

Em suma, uma Igreja sinodal ouve e dialoga para adquirir novas perspectivas e novos pontos de vista, assumindo a atitude quenótica da humildade. No caminho sinodal da Igreja é preciso confiança, abertura e coragem para vislumbrar perspectivas mais amplas, no horizonte do Espírito, com o intuito de ser no mundo uma comunidade-sacramento de Deus. Uma Igreja toda sinodal nutre a consciência de que seus membros precisam andar juntos para reavivar sua vida de comunidade e para interpretar a realidade com os olhos e o coração de Deus, assumindo o dinamismo da comunhão nas decisões e renovando a ação pastoral, adaptando-a à missão atual da Igreja no mundo hodierno.

O anseio por uma Igreja sinodal é um dos desejos mais caros ao Papa Francisco, especialmente neste tempo de processo sinodal envolvendo toda a Igreja, visando a escuta de todo o povo de Deus. Que nesta caminhada sinodal o Espírito Santo renove a Igreja, para que esta possa caminhar unida na fé e no espírito missionário.

Siglas

AA: Decreto *Apostolicam Actuositatem*.

AG: Decreto *Ad Gentes*.

AS: Carta Apostólica sob forma de “*Motu Proprio*” *Apostolos Suos*.

CELAM: Conselho Episcopal Latino-Americano.

COMICA: *Commissione Mista Internazionale per il Dialogo tra la Chiesa Cattolica e la Chiesa Ortodossa, Sinodalità e primato nel primo millennio*.

CTI: *Commissione Teologica Internazionale, La sinodalità nella vita e nella missione della Chiesa*.

DAp: Documento de Aparecida.

DH: Declaração *Dignitatis Humanae*.
DV: Constituição *Dogmática Dei Verbum*.
DzH: Denzinger-Hünermann.
EG: Exortação Apostólica *Evangelii Gaudium*.
GS: Constituição Pastoral *Gaudium et Spes*.
LG: Constituição Dogmática *Lumen Gentium*.
NA: Declaração *Nostra Aetate*.
PC: Decreto *Perfectae Caritatis*.
PO: Decreto *Presbyterorum Ordinis*.
SC: Constituição *Sacrosanctum Concilium*.

Referências

- ALBERIGO, G. *Transizione epocale: studi sul Concilio Vaticano II*. Bologna: Società editrice il Mulino, 2009.
- AQUINO JÚNIOR, F. Sinodalidade como “dimensão constitutiva da Igreja”: retomando e aprofundando a eclesiologia conciliar. *REB*, Petrópolis, v. 82, n. 321, p. 8-23, Jan./Abr. 2022.
- BOFF, L. *Come se giustifica la distinzione tra chiesa docente e chiesa discente*. *Concilium* 8, p. 100-108, 1981.
- CLÉMENT, O. *Roma diversamente: un ortodosso di fronte al papato*. Milano, 1998.
- COMMISSIONE MISTA INTERNAZIONALE PER IL DIALOGO TRA LA CHIESA CATTOLICA E LA CHIESA ORTODOSSA. *Sinodalità e primato nel primo millennio*. *Il Regno* 17, p. 576-579, 2016.
- COMMISSIONE TEOLOGICA INTERNAZIONALE. *La sinodalità nella vita e nella missione della Chiesa*. Città del Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, 2018.
- CONCÍLIO VATICANO II. *Constituição Dogmática Lumen Gentium: sobre a Igreja*. In: COSTA, L. (Org.). *Documentos do Concílio Ecumênico Vaticano II (1962-1965)*. São Paulo: Paulus, 1997, p. 101-197.
- CONSELHO EPISCOPAL LATINO-AMERICANO. *Documento de Aparecida: texto conclusivo da V Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano e do Caribe*. 3. ed. Brasília: CNBB; São Paulo: Paulinas; Paulus, 2007.
- DENZINGER, H.; HÜNERMANN, P. *Compêndio dos símbolos, definições e declarações de fé e moral*. 3. ed. São Paulo: Paulinas; Loyola, 2015.
- DIANICH, S. *Primato e collegialità episcopale: problemi e prospettive*. In: SPADARO, A.; MARIA GALLI, C. (Eds.). *La riforma e le riforme nella Chiesa*. Brescia: Queriniana, 2016, p. 271-292.
- FERREIRA, A. L. C. A sinodalidade eclesial no magistério do Papa Francisco. *Atualidade Teológica*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 59, p. 390-404, Mai./Ago. 2018.
- FLORISTÁN, C. *Teología práctica: teoría y praxis de la acción pastoral*. 3. ed. Salamanca: Sígueme, 1998.
- FRANCISCO [FRANCISCUS]. *Discurso in occasione della Commemorazione del 50.mo anniversario dell’Istituzione del Sinodo dei Vescovi*. *Acta Apostolicae Sedis* 107, p. 1138-1150, 2015.

FRANCISCO [FRANCISCUS]. *Exortação Apostólica Evangelii Gaudium*: sobre o anúncio do Evangelho no mundo atual. São Paulo: Paulinas, 2013.

GOMES, T. F. A missão da Igreja em tempos de pandemia. *Encontros Teológicos*, Florianópolis, v. 36, n. 2, p. 337-353, Mai./ago. 2021a.

GOMES, T. F. *O Logos hermenêutico em teologia*: de uma racionalidade hermenêutica a uma leitura plural da economia da revelação cristã. Porto Alegre: Edipucrs, 2021b.

GOMES, T. F.; LORENZETTI, D. P. Ecclesia Martyrum versus permixta Ecclesia: notas histórico-conceituais a partir da eclesiologia antidonatista de Agostinho de Hipona. *Estudos de Religião*, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 221-249, Mai./ago. 2021.

GOYRET, P. *Primato ed Episcopato*. In: CONGREGAZIONE PER LA DOTTRINA DELLA FEDE. *Il Primato del Successore di Pietro nel Mistero della Chiesa*. Città del Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, 2002, p. 127-151.

HACKMANN, G. L. B. *A amada Igreja de Jesus Cristo*: manual de eclesiologia como comunhão orgânica. Porto Alegre: Edipucrs, 2003.

HERTLING, L. *Communio, Chiesa e Papato nell'Antichità Cristiana*. Roma: Editrice dell'Università Gregoriana, 1961.

JOÃO PAULO II [S. Ioannes Paulus PP. II]. Carta Apostólica sob forma de "Motu Proprio" *Apostolos Suos*: acerca da natureza teológica e jurídica das Conferências dos Bispos. São Paulo: Loyola, 1998.

KLOPPENBURG, B. *A eclesiologia do Vaticano II*. Petrópolis: Vozes, 1971.

LIBANIO, J. B. *Concílio Vaticano II*: em busca de uma primeira compreensão. São Paulo: Loyola, 2005.

MIRANDA, M. F. Espírito Santo e sinodalidade. *REB*, Petrópolis, v. 82, n. 321, p. 24-44, Jan./Abr. 2022.

MUÑOZ, R. As conferências episcopais numa eclesiologia de comunhão e participação, *Perspectiva Teológica*, v. 26, n. 68, p. 61-75, Jan./Abr. 1994.

NEWMAN, J. H. *On Consulting the Faithful in Matters of Doctrine*. New York: Sheed and Ward, 1961.

PIEPKE, J. G. *A Igreja voltada para o homem*: eclesiologia do povo de Deus no Brasil. São Paulo: Paulinas, 1989.

RAMOS GUERREIRA, J. A. *Teología pastoral*. Madrid: BAC, 1995.

RATZINGER, J. *Il nuovo popolo di Dio*. Brescia: Queriniana, 1971.

RATZINGER, J. La collegialità episcopale dal punto di vista teologico. In: BARAUNA, G. (Ed.). *La Chiesa del Vaticano II*. Firenze: Vallecchi Editore, 1966, p. 733-760.

SOUZA, L. G. *Do Vaticano II a um novo Concílio?* O olhar de um cristão leigo sobre a Igreja. São Paulo: Loyola; Goiás: Rede Paz, 2004.

VITALI, D. *A caminho da sinodalidade*. São Paulo: Paulinas, 2014.

WOLFF, E. Diálogo e sinodalidade na ação missionária da Igreja: perspectivas a partir do sínodo da Amazônia. *REB*, Petrópolis, v. 82, n. 321, p. 45-65, Jan./Abr. 2022.

RECEBIDO: 25/04/2022
APROVADO: 12/04/2023

RECEIVED: 04/25/2022
APPROVED: 04/12/2023